



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026

UASG	925054
Órgão/Unidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA –
Processo SEI	6025.2026/0019117-8
Fundamento	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto	Aquisição de Eletrodoméstico, TV Smart
Data da sessão	30/09/2026
Início da etapa de lances	30/09/2026 ÀS 08:30 – horário de Brasília
Encerramento da etapa de lances	30/09/2026 ÀS 14:30» – horário de Brasília
Duração da etapa de lances	ENTRE 6 HORAS
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Intervalo mínimo entre lances	VALOR
Participação exclusiva ME/EPP/equiparadas	SIM
Participação em consórcio	ADMITIDA
Questionamentos e Esclarecimento	smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – por meio da Supervisão de Compras e Licitações – SLA, inscrita na UASG sob nº **925054**, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço **GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em sua redação vigente, observadas as regras operacionais do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br e as demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **aquisição de Eletrodoméstico, TV Smart para a Biblioteca Municipal Menotti Del Picchia unidade pertencente à Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB**

1.1.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por total (global)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Quando o critério de julgamento for o **de menor valor total por item/grupo** e, havendo mais de um item, facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Especificação Técnica/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção no sistema.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **1,00 (hum real)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado ou devidamente saneada no prazo da diligência;

5.6.2. conter vícios insanáveis

5.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A equipe de apoio e/ou Agente de Contratação, procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, dos documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme o caso, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Quando necessária à apresentação de documento pessoal do empresário ou de instrumento de mandato do representante, os documentos de caráter pessoal ou sensível poderão ser encaminhados, no prazo concedido durante a sessão, pelo e-mail XXXXXX, de modo a preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, devendo ser anexado diretamente ao sistema apenas o instrumento de mandato, quando aplicável.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=E>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. Deverão ser encaminhados os documentos de regularidades fiscais, sociais e trabalhistas, a saber:

6.5.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2 Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.5 Regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.6. A documentação será solicitada pelo servidor responsável, devendo ser apresentada na íntegra devidamente atualizada.

6.7. O não atendimento do item 6.5, bem como, os demais documentos pertencentes ao Termo de Referência Anexo I, dentro do prazo estabelecido em chat, acarretará em sua inabilitação.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

- I A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- II A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Portal e-sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/guest/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, exclusivamente no Banco do Brasil.

8.2 A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4 A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

9.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.2. Na hipótese da subcláusula 9.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 9.2.

9.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

9.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

9.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

9.6.1. Na hipótese desta cláusula 9.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

9.7. Nas hipóteses das cláusulas 9.4 e 9.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

9.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

9.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

9.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.12 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária em até R\$ 150,00 em advertência.

9.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência/Especificação Técnica – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

10.17. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.17.1.** ANEXO I – Termo de Referência / Especificações Técnicas
- 10.17.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 10.17.3.** ANEXO III – Modelo Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- 10.17.4.** ANEXO IV - Modelo de Declarações;
- 10.17.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.
- 10.17.6.** ANEXO VI: Minuta de Contrato



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas**

Rua Catão, 611-Vila Romana - CEP - 05049-000

Telefone: (11) 3681-7756

Seção de Compras e Contratos**Processo: 6025.2026/0019117-8****TERMO DE REFERÊNCIA (TR)****SEÇÃO 01. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é Aquisição de Eletrodoméstico, TV Smart para a Biblioteca Municipal Menotti Del Picchia unidade pertencente à Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB. , pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

SEÇÃO 02. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação visa atender a necessidade devida a reforma da Biblioteca Menotti Del Picchia, pertencente à CSMB, que foi recém inaugurada, necessário para melhorar as condições dos usuários.

SEÇÃO 03. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

3.1. Especificações técnicas do equipamento objeto deste Instrumento e a quantidade a ser adquirida:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANTIDADE
1	Smart TV 4K UHD HI QLED 100" Polegadas - Características: Vídeo Tecnologia: QLed Resolução: 4K Tamanho da Tela: 100 Polegadas Conexões Wi-Fi Bluetooth Outros Recursos: Google TV Subwoofer Embutido Modo Jogo Pro 144 Hz Dolby Vision e Atmos Compatível com Alexa EAN 7908842843263 Cor Preto Especificações Técnicas: Frequência: 144 Hz Garantia: 12 meses, Itens Inclusos: 01 TV 4K QLED 100" e 01 Controle.	UNID.	1

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

3.3. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou de acordo com o fabricante, caso esta seja superior.

SEÇÃO 04. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega, para cumprimento do objeto que ora aqui licita-se, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

4.3. O total de materiais especificados em Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no endereço: Rua São Romualdo, 401 – Bairro do Limão – São Paulo - SP , de Segundas a Sextas-feiras, (EXCETO feriados), das 10:00 às 16:00 Hrs.

4.4. A CONTRATADA deverá se certificar junto ao local indicado neste item todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos equipamentos (como, por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).

4.5. O contato com a administração responsável, deve ser realizado através do telefone: Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, (11) 3966-4814 e, caso necessário, de forma complementar através do telefone celular (11) 95920-0652

4.6. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste Termo, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento.

4.7. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à empresa CONTRATADA o descarregamento do material solicitado, conforme condições expressas no presente Termo em área a ser indicada por um de seus representantes legais.

4.8. A entrega do material, objeto deste TR, ocorrerá no local indicado pela Nota de Empenho e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.8.1. Originais da nota fiscal ou de fatura;

4.8.2. Cópia reprográfica da nota de empenho e anexo do empenho;

4.8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos.

4.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

4.9.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;

4.9.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.9.3. Qualquer unidade for fornecida danificada;

4.9.4. Fornecido parcialmente.

4.10. Todas as características descritas pela empresa CONTRATADA devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Instrumento, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual ou escrita.

4.11. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste TR, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

4.12. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CONTRATANTE) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.

4.13. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme cláusula sexta, item 6.1.8.

4.14. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado na cláusula supracitada, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

4.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, porventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao responsável, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega, através: Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas:

Sr(a).: Melina Isabel Campanini, e-mail: mcampanini@prefeitura.sp.gov.br, ou com o Sr(a): Rafael Eduardo Rodrigo da Silva, e-mail: rersilva@prefeitura.sp.gov.br

4.17. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

4.18. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui licita-se deverão ser entregues embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

4.19. Os produtos referendados neste item deverão estar condicionados em embalagens originais de fábrica, rotuladas conforme a legislação em vigor.

4.20. Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote.

4.21. A CONTRATADA deverá acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.22. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

4.23. O recebimento dos materiais solicitados deve estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

4.24. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

4.25. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.26. Cada unidade dos equipamentos a serem adquiridos deve estar acompanhada do seu respectivo manual do usuário, apresentado obrigatoriamente em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia de funcionamento para todos as unidades do objeto deste TR será pelo período mínimo de 12 Meses , contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.2. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

5.3. Como prazo de garantia dos equipamentos compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica e constantes do respectivo termo de garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes neste Termo de Referência.

5.4. A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

5.5. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

5.6. Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

5.7. Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem os equipamentos ora aqui licitados, obrigando-se a:

5.7.1. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento encontra-se instalado (garantia on site).

5.7.2. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

5.7.3. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar à CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.

5.7.4. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada durante todo o prazo de garantia dos equipamentos pela CONTRATADA.

5.7.5. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças, acessórios e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

5.7.6. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

5.8. A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos indicados pela CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município DE São Paulo.

5.9. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 10h e 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e endereço de e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na central de atendimento do fabricante ou fornecedor.

5.11. Quando solicitada a assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado até as 17h do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 17h do 5º (quinto) dia útil após o atendimento.

5.12. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

5.13. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

5.14. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

5.15. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, acessórios, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

5.16. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

5.17. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresse consentimento da CONTRATANTE), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATADA o que segue:

6.1.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

6.1.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entregados produtos.

6.1.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

6.1.6. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela CONTRATANTE.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em razão da execução do presente objeto.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para todos os equipamentos, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.10. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

6.1.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução previstas neste Instrumento, comunicando inclusive à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

7.1.2. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.

7.1.3. Promover a fiscalização das condições previstas neste TR, comunicando formalmente à CONTRATADA o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.1.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

7.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do material solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/21 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

8.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11. 56.633/2015

11.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:..... e-mail..... propõe fornecer destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QUATD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Smart TV 4K UHD HI QLED 100" Polegadas - Características: Vídeo Tecnologia: QLed Resolução: 4K Tamanho da Tela: 100 Polegadas Conexões Wi-Fi Bluetooth Outros Recursos: Google TV Subwoofer Embutido Modo Jogo Pro 144 Hz Dolby Vision e Atmos Compatível com Alexa EAN 7908842843263 Cor Preto Especificações Técnicas: Frequência: 144 Hz Garantia: 12 meses, Itens Inclusos: 01 TV 4K QLED 100" e 01 Controle.					
VALOR TOTAL GLOBAL						

Valor Total R\$ _____ (_____)

Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o PREÇO TOTAL.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de entrega:

1.1 Após a aprovação da arte, o prazo para produção do material, entrega e instalação será de até 2 (dois) dias consecutivos

2. Locais de execução do serviço

2.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados sob demanda, em equipamentos culturais, unidades administrativas e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizados em quaisquer regiões do Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Administração.

2.2 São compreendidos todo o perímetro da municipalidade de São Paulo, dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo. Sendo compreendidos, para fins de mera ilustração mais de 148 bibliotecas, 17 pontos de leitura, mais de 20 casas de cultura e de 20 teatros e centros culturais e 6 unidades de escolas artísticas espalhadas por todas as regiões de São Paulo.

2.3 A Contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a produção, logística, transporte, entrega e instalação das placas nos endereços indicados pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.4 Todos os custos relacionados à logística, deslocamento, transporte, carga, descarga, equipamentos, materiais auxiliares, dispositivos de fixação, mão de obra especializada e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços deverão estar contempladas nos preços contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

3. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada e atestada.



O pagamento será efetuado impreterivelmente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2026

Assinatura do representante da empresa



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026

(Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)
ANEXO VI
MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/SMC-G/2026

TERMO DE CONTRATO Nº [●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro Histórico, CEP: 01008-905 na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, neste ato representado(a) por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (*número*), sediado(a) na (*endereço*), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (*descrever objeto e quantitativos*), conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. Será observado o seguinte cronograma para a entrega do objeto: Todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

- a)** apresentados até a data final prevista para a entrega; e
- b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.4. O objeto deverá ser entregue nos seguintes locais: Rua São Romualdo, 401 – Bairro do Limão – São Paulo - SP, de Segundas a Sextas-feiras, (EXCETO feriados), das 10:00 às 16:00 Hrs

3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;
- b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor unitário é de R\$ (inserir preço previsto na proposta), totalizando o valor contratual de R\$ (inserir valor total, considerando o quantitativo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: *(indicar a dotação orçamentária correspondente)*

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

- 6.2.** Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.4.** Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.
- 6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.6.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).
- 7.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 7.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no(a) Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

- 9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
- 9.1.4.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 9.1.5.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 9.1.6.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.7.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;
- 9.1.8.** apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.9.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;
- 9.1.10.** assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.11.** assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 9.1.13.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.15.** oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.16.** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO PRODUTO

12.1. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

13.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese da subcláusula 13.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 13.2.

13.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

13.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/0019117-8)

13.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

13.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

13.6.1. Na hipótese desta cláusula 13.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

13.7. Nas hipóteses das cláusulas 13.4 e 13.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

13.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

13.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.12 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$, em advertência.

13.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

(Os valores sugeridos para as multas poderão ser justificadamente alterados pela unidade competente, a depender das circunstâncias do caso concreto, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026 (Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1118/2026
(Processo SEI! nº 6025.2026/0019117-8)**

[Local] [•], [dia] [•] de [mês] [•] de [ano] [•].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [•]

2- [•]